

**LEI Nº1.549 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CELEBRAR  
CONVÊNIO COM O LAR  
ESPERANÇA GUNNAR AXELL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**BERNARDINO DAVID, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO  
XAVIER,** Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o **LAR ESPERANÇA GUNNAR AXELL**, com sede à Rua 15 de Maio, 1234, no Município de Porto Xavier/RS, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - Em contraprestação aos serviços prestados pela Entidade conveniada, o Município fica autorizado a:

I – Ceder do seu quadro de servidores uma Auxiliar de Serviços Gerais ou Servente;

II – Pagar o valor de um salário mínimo nacional, mensalmente, para cada criança de 0 à 8 anos atendida.

**Art. 3º** - Serão encaminhados à entidade conveniada, através do Conselho Tutelar, do Ministério Público ou do Juiz de Direito, crianças de 0 à 8 anos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo no presente exercício e a conta de dotação orçamentária própria nos exercícios seguintes.

1103 08 0244 0030 2,072 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
3350 43 00 00 000 – Subvenções Sociais

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER,  
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**BERNARDINO DAVID**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALAÍDES INÊS KLEIN BRATZ**  
Secretaria Municipal de Administração

## MINUTA DE CONVÊNIO

**O MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, 540, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.667/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor BERNARDINO DAVID, brasileiro, casado, Tabelião Aposentado, Portador da Cédula de Identidade nº 1005201081 e CPF nº 025.815.310-53, residente e domiciliado à Rua General Osório, 628, nesta cidade de Porto Xavier/RS e o **LAR ESPERANÇA GUNNAR AXELL**, com sede à Rua 15 de Maio, 1234, no Município de Porto Xavier/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.679.577/0001-50, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, Senhor ANELDO ANTONIO ROTTA, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, Portador da Cédula de Identidade nº 6005079841 e CPF nº 271.161.230-91, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano Peixoto, 746, nesta cidade de Porto Xavier-RS., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº -----, de -----/----/----, tem entre si acertado as seguintes cláusulas e condições:

**OBJETO:** Abrigo de Crianças e Adolescentes.

1<sup>a</sup>) – O presente Convênio tem por objetivo o atendimento, em regime de abrigo temporário e ou definitivo de crianças de 0 à 8 anos que se encontram em situação de risco, no nosso Município, o qual deverá ocorrer conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O atendimento disposto no “caput” compreende vestuário, alimentação adequada, atividades culturais, esportivas e de lazer, além de proporcionar estudo.

§ 2º - A Entidade Conveniada, nos termos deste Convênio, oferece ainda, instalações físicas com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, sendo seu quadro constituído de profissionais qualificados em sua respectiva atividade.

2<sup>a</sup>) – Em contrapartida aos serviços prestados no presente Convênio, o Município cederá do seu quadro de servidores uma Auxiliar de Serviços Gerais ou Servente, e pagará a importância mensal de um salário mínimo nacional para cada criança de 0 à 8 anos atendida, devidamente encaminhado através do Conselho Tutelar, do Ministério Público ou do Juiz de Direito.

§ 1º - O pagamento da importância referida no “caput” desta cláusula será efetuado sempre até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencimento, relativo aos serviços prestados, sempre mediante fornecimento, por parte da ENTIDADE CONVENIADA, da relação das pessoas atendidas.

3<sup>a</sup>) – A Entidade Conveniada arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento dos salários dos educadores e de seus demais funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas dos mesmos.

4<sup>a</sup>) – O presente Convênio terá vigência por 01 (Um) ano, a contar de 01 de novembro de 2003, prorrogando-se automaticamente, por períodos iguais, desde que não haja comunicação formal em contrário por qualquer das partes, 30 dias antes do término da vigência de cada período.

5<sup>a</sup>) – Qualquer das partes contratantes poderá dar por rescindido o presente Convênio, desde que notifique judicial ou extra-judicialmente a outra parte, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão imotivada não dará direito a qualquer

indenização, para qualquer das partes, a não ser que ela seja decorrente do mau atendimento prestado pela Entidade Conveniada às crianças e aos adolescentes, sob sua guarda, tudo devidamente comprovado.

6<sup>a</sup>) – Este convênio poderá ser alterado, através do termo aditivo, havendo acordo entre as partes.

7<sup>a</sup>) – Será da responsabilidade da Entidade Conveniada, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários quando do exercício de suas funções.

8<sup>a</sup>) – As despesas decorrentes deste Convênio, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo no presente exercício e a conta de dotação orçamentária própria nos exercícios seguintes.

1103 08 0244 0030 2,072 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
3350 43 00 00 000 – Subvenções Sociais

9<sup>a</sup>) – Eventuais tratamentos de saúde e remédios necessários, atendimento psicológico e acompanhamento de Assistente Social serão atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Secretaria Municipal de Assistência Social.

10) – Nos termos do presente Convênio, poderá o Município remeter crianças e/ou adolescentes, obedecendo as normas para abrigo da entidade conveniada.

11) – Todas as cláusulas e condições estarão vinculadas ao Artigo 116, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

12) – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Porto Xavier/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente Convênio.

E, por estarem acertados, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Xavier, ..... de ..... de 2003.

**BERNARDINO DAVID**  
Prefeito Municipal

**ANELDO ANTONIO ROTTÀ**  
Presidente em Exercício

Testemunhas:

---

---